

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: Jeferson Ramon de Oliveira Melo Eireli			
CNPJ: 19.256.987/0001-38	IE: 0554330-49	Ato de Autorização nº 9564 de 03 de dezembro de 2014	
Endereço: Gumercino Filgueira Sampaio, 338			
Bairro: Centro	Cidade: Salgueiro	UF: PE	CEP: 56.000-000
Telefone: (87) 3871-4849		E-mail: atendimento@technobytes.com.br	
DADOS DO CONTRATANTE			
Nome Completo / Nome Empresarial: FUNPRESSAL			ID do Cliente: 3676
CPF / CNPJ: 07.439.828/0001-90	RG / IE: ISENT0	Telefone: (87)3871-5831 / 87938715831	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: RUA INÁCIO DE SA, 285		Email: funpressal@salgueiro.pe.gov.br	
Bairro: CENTRO	Cidade: SALGUEIRO	UF: PE	CEP: 56000-000
ENDEREÇO DE COBRANÇA: () O MESMO () OUTRO, ABAIXO:			
Endereço: R. CARLOS SOARES DE BRITO		Email:	
Bairro: CENTRO	Cidade: SALGUEIRO	UF: PE	CEP: 56000-000

CLAUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE declara neste ato DETER PLENÁ CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO com os termos e condições dos contratos abaixo discriminados, os quais encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salgueiro, no Estado do Pernambuco, e disponíveis no endereço virtual eletrônico www.technobytes.com.br:

CONTRATO ADERIDO	Nº REGISTRO
X Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações	Registrado nº 4732 no livro B-30, em 23/09/2022
X Contrato de Permanência	Registrado nº 4730 no livro B-30, em 23/09/2022

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o **PLANO PÓS-PAGO** escolhido de forma espontânea pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhamento abaixo:

PLANO ESCOLHIDO	TAXA DOWNLOAD/UPLOAD	R\$ MENSALIDADE
FTTH - PLANO DE 150MB - CORPORATIVO	153600K/107520K	R\$ 100,00
GARANTIA DE BANDA: 60%	TECNOLOGIA: FTTH	
Vencimento: 30/01/2024	Forma Pagamento / Entrega: BOLETO/CARNÊ/EMAIL/APP	

* Encargos Moratórios Inadimplência: Juros: 1% Ao Mês / Multa 2% / Correção: IGP-M

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção: Consultar previamente os valores vigentes na data da solicitação.

Visita Técnica Improdutiva: Será cobrada taxa de serviço no valor de R\$ 30 reais.

2.1. A velocidade recebida dependerá da capacidade de processamento do dispositivo que será utilizado (verificar manual e especificações do fabricante), o servidor ao qual o conteúdo acessado encontra-se hospedado, bem como o meio de transmissão utilizado (a conexão por wi-fi terá desempenho menor do que a conexão cabeada).

2.3 Ativação / Instalação dos Serviços contratados:

Prazo Instalação	R\$ Instalação	Vencimento	Forma Pagamento	Forma Entrega
15 DIAS	0,00		BOLETO/CARNÊ	CARNÊ/EMAIL/APP

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA poderá ofertar benefício em troca da fidelidade contratual do **CONTRATANTE**, na ocorrência deste acordo, o **CONTRATANTE** declara aceitar **espontaneamente** os benefícios abaixo descritos em troca

da permanência mínima de 12 meses, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual, conforme previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO (12 MESES)
Taxa de Instalação	R\$ 600,00	R\$ 0,00
Mensalidade	R\$ 100,00 mensal	R\$ 100,00 mensal
TOTAL DE BENEFÍCIO		R\$ 0,00
() Não houve a concessão de benefícios e fidelização contratual		

CLAUSULA QUARTA: Havendo a disponibilização de equipamentos em regime de **COMODATO**, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE SÉRIE	REGIME	QUANTIDADE
INTELBRAS ROT. PADRAO RF301K		COMODATO	1
CONECTOR APC		COMODATO	2
ZTE ONU GPON F601		COMODATO	1
###	###	COMODATO	###
(X) Não houve a concessão de equipamentos pela CONTRATADA.			

4.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso, fruição e guarda adequada dos equipamentos cedidos em **COMODATO**, devendo reparar à **CONTRATADA** no caso de roubo, furto, perda ou extravio dos mesmos, assim como no caso de defeitos ocasionados pelo mau uso ou pela falta de zelo.

4.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, independente da existência de fidelidade ou não, o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos em **COMODATO**, ou ressarcir-los em valor correspondente ao preço de mercado na época da rescisão em até 7 dias. Caso a devolução ou ressarcimento não ocorra de forma voluntária, a **CONTRATADA** poderá exigir sua quitação por meio de todas as formas permitidas em lei.

4.3 Caso não haja a concessão pela **CONTRATADA** de comodato dos equipamentos, o **CONTRATANTE** se compromete a adquirir tais equipamentos até a data agendada para a instalação. A **CONTRATADA** disponibilizará infraestrutura até a porta de acesso do local de instalação. Assistências técnicas a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** poderão ser prestados pela **CONTRATADA** de forma onerosa ou por terceiros a sua escolha.

4.4 Em qualquer caso, orienta-se a utilização de filtros de linhas, nobreaks e a retirada dos equipamentos da tomada na ocorrência de chuvas com descargas elétricas e em casos de instabilidades na rede de energia elétrica. Problemas na rede elétrica, na rede interna da **CONTRATANTE**, ou de desconfiguração dos equipamentos poderão ensejar em cobrança de taxa de visita técnica improdutiva.

CLAUSULA QUINTA: A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** e **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, quando aplicável.

5.1 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos dispositivos que serão conectados à internet, o uso pelo **CONTRATANTE** de equipamentos não homologados, serviços clandestinos, acesso à fontes não confiáveis, e interferências internas ou externas no wi-fi. É **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** ao ASSINANTE o "Compartilhamento do Acesso" com terceiros onerosa ou gratuitamente, sob a pena de rescisão contratual motivada e aplicação de multa, quando houver fidelidade, bem como ressarcimento pelos danos causados.

5.3. Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s) por um período de 12 meses, e poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **CONTRATANTE**, com ou sem ônus, conforme as regras estabelecidas pela ANATEL e disposições relacionadas à **FIDELIZAÇÃO** que estará prevista no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

5.4 O **CONTRATANTE** autorizada expressamente a utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA exclusivamente para os fins inerentes a prestação dos serviços contratados, estando ciente do comprometimento da CONTRATADA quanto a LGPD;

5.5 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de SALGUEIRO, no Estado do PERNAMBUCO, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SALGUEIRO - PE, 01 de janeiro de 2024

JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO LTDA:192569870001-38
Assinado digitalmente por: JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO LTDA:192569870001-38
CPF: 19.256.987/0001-38, CNPJ: 19.256.987/0001-38, E-mail: jeferson@oliveira-melo.com.br, CNPJ: 19.256.987/0001-38, E-mail: jeferson@oliveira-melo.com.br, CNPJ: 19.256.987/0001-38, E-mail: jeferson@oliveira-melo.com.br
138

NOME: JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO LTDA
CPF/CNPJ: 19.256.987/0001-38

Nome: Funpressal
CPF/CNPJ: 07.439.828/0001-90

ANEXO I – TERMO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO EIRELI**, com sede na Rua Gumercino Filgueira Sampaio, N° 338, Térreo, Bairro Santo Antônio, Salgueiro - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.256.987/0001-38, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO DE AUTORIZAÇÃO nº 9564/2014, publicado no D.O.U em 03/12/2014**, que prestará o Serviço de Comunicação Multimídia, denominado neste contrato como **SCM**, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 O presente "**Contrato de Permanência**" encontra-se em consonância com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**" e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA 2ª - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

2.1 O presente instrumento formaliza a concessão pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos benefícios descritos no **TERMO DE ADESÃO**, e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

2.2 Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada proporcionalmente aos benefícios concedidos e ao tempo restante para o término do contrato da seguinte forma:

Benefício	TAXA PADRÃO DE INSTALAÇÃO R\$ 600,00						VALOR PAGO R\$ 0,00					
	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO											
Valores em caso de rescisão	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	600.00	550.00	500.00	450.00	400.00	350.00	300.00	250.00	200.00	150.00	100.00	50.00

2.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente o direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**, mas, por outro lado, poderá rescindir o referido contrato a partir de então, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

2.4. A concessão ou prorrogação de benefícios vinculados a novo prazo de fidelidade deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência**.

2.5. O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE** ou por inadimplência acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico.

CLÁUSULA 3ª – DO FORO:

3.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **SALGUEIRO - PE**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SALGUEIRO - PE, 01 de janeiro de 2024

JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO LTDA: 19256987000138
Assinado digitalmente por JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO LTDA: 19256987000138
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=Presidência, CN=JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO LTDA: 19256987000138
138 Localizado em: 2024.01.01 10:33:11-0200
Font: PDF Reader Versão 12.1.2

NOME: JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO LTDA

CPF/CNPJ: 19.256.987/0001-38

Funpressal
NOME: FUNPRESSAL

CPF/CNPJ: 07.439.828/0001-90